### ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

#### GABINETE DECRETO PMSJB N° 258/2022

"DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA PROVIDÊNCIAS." E DÁ OUTRAS

# A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA,

Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua os incisos VI e VIII do Art. 87, e de acordo com a Lei Municipal nº 435, de 22 de agosto de 2022,

## DECRETA:

- Art. 1º. A emissão de alvará para prestação do serviço de mototáxi no município de São João da Baliza fica regulamentada por este Decreto. **Art. 2°.** Para o disposto neste Decreto considera-se:
- I Mototáxi: serviço de transporte individual remunerado de
- passageiros em veículo automotor do tipo motocicleta; e II Mototaxista: o condutor de veículo denominado mototáxi, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e autorizado pelo Poder Público Municipal.

  Art. 3°. O serviço de mototaxista somente poderá ser
- executado mediante alvará emitido pela Prefeitura de São João
- 8 1º O alvará para prestação do serviço deverá ser requerida pelo interessado à Prefeitura, atendendo os quesitos constantes na Lei Municipal nº 435/2022 e neste Decreto.
- § 2º O alvará deverá ser renovado anualmente, no decorrer do mês de fevereiro, junto ao setor competente da Prefeitura de São João da Baliza
- Art. 4º. Estarão habilitados à obtenção de alvará para operar no sistema de transporte mototáxi aqueles que preencheram as
- seguintes condições: I ter completado 21 anos comprovados através da Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- II Residir do Município de São João da Baliza; III Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, categoria "A", por pelo menos dois anos e não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir, conforme Código de
- rrânsito Brasileiro (CTB);

  IV Estar o veículo devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RR);
- Departmento Estadual de Habilitação (Conecida pelo DETRAN-RR, a regularidade de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e
- VI Apresentar declaração de próprio punho que observará as regras estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.
- Art. 5°. Os veículos destinados à prestação de serviços de mototáxi deverão estar em bom estado de conservação e satisfazer, além das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei Federal nº 12.009/2009 e Resolução do CONTRAN, as seguintes condições:
- I Ó veículo estar com no máximo de 7 (sete) anos de fabricação;
- II Ter potência do motor mínima de 125 (cento e vinte e cinco) e no máximo 160 (cento e sessenta) cilindradas
- III Ter as seguintes características, além das exigidas pela legislação de trânsito:
- faixas de cor amarela com o dístico "MOTOTÁXI", afixadas ou pintadas em ambos os lados do tanque de combustível, alças metálicas nas laterais, nas quais o passageiro possa
- segurar-se; cano de descarga do motor revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras nas pernas dos passageiros; colocar número de cadastro em tamanho visível; e
- passar por inspeção semestral, realizada pelo órgão competente da Municipalidade, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (Lei Federal nº 12.009/2009).
- Art. 6°. É dever do prestador de serviço: I Estacionar a motocicleta somente nos estacionamentos previamente regulamentados pela Prefeitura;
- II Trabalhar asseado e estar vestindo colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos das normas exigidas pelo Contran (Lei Federal nº 12.009/2009 e Resolução nº 356 do CONTRAN);
- III Portar, além dos documentos de porte obrigatórios previsto no Código de Trânsito Brasileiro e o alvará expedido
- pela Municipalidade; IV Transportar e colocar à disposição do passageiro, capacete com viseira para uso durante o transporte;
- V Transportar e oferecer ao passageiro, touca descartável, se acaso o mesmo solicitar:
- VI Tratar o passageiro com urbanidade e polidez;
- VII Respeitar rigorosamente a velocidade permitida na via pública do Município; VIII Estar em dia com os tributos municípais; e

- IX Portar crachá que o identifique.

  Art. 7°. O detentor do alvará para prestação do serviço fica obrigado a:
- I Āpresentar certidão atualizada referente ao seu prontuário, emitida pelo DETRAN, sempre na renovação do alvará;
- III Ao pagamento de taxas e impostos referentes à atividade, dentre outros emolumentos, ressalvado quando o detentor for inscrito como MEI (Microempreendedor Individual), situação em que ficará isento dos pagamentos; e

 ${\bf III}$  - A apresentação da documentação atualizada do veículo (licenciamento e seguro obrigatório).

Art. 8º. As vagas disponíveis para prestação do serviço de mototáxi serão divulgadas pela Prefeitura de São João da Baliza, através de Edital.

Art. 9°. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela Divisão de Mobilidade Urbana, e a classificação final será feita por uma comissão indicada pelo Secretário Municipal de

Obras e Urbanismo, a qual analisará os requisitos necessários. Art. 10. No caso de número de interessados maior que o número de vagas disponíveis, a seleção obedecerá a ordem dos critérios seguintes:

I - CNH mais antiga;

II - Ano de fabricação da motocicleta (de mais nova para a mais antiga);

III - Menor número de multas de trânsito nos últimos 12 (doze) meses:

IV - Ser microempreendedor individual (MEI); V- Ser casado (a); e VI - Idade (do mais velho para o mais novo).

Art. 11. Ficam reservadas às mulheres, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis para a prestação do serviço de mototáxi.

Parágrafo Único: Não havendo mulheres suficientes para o preenchimento da reserva de cota, as vagas não ocupadas serão disponibilizadas para os demais candidatos.

Art. 12. Os valores das tarifas são os especificados na Lei Municipal nº 435/2022.

Art. 13. No caso de descumprimento de suas obrigações ou desvirtuamento de suas funções, cabe à Prefeitura de São João da Baliza aplicar as sanções devidas.

Art. 14. A fiscalização do serviço compete à Prefeitura de São João da Baliza, através de setor competente, de acordo com suas atribuições.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Baliza, 21 de novembro de 2022.

## LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza

Publicado por: Geovanna Rodrigues de Sousa Código Identificador:DF9CC583

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 23/11/2022. Edição 1775 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site https://www.diariomunicipal.com.br/amr/